



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 4.968, DE 2020**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para determinar que o Poder Executivo encaminhe às empresas, para disponibilização aos seus respectivos empregados, informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescida do seguinte artigo 169-A:

“Art. 169-A. O Poder Executivo fornecerá diretamente às empresas com mais de 10 (dez) empregados ou lhes indicará formalmente a fonte de obtenção de informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, em conformidade com as orientações e recomendações do Ministério da Saúde.

§1º As informações fornecidas ou obtidas na forma do *caput* deste artigo serão disponibilizadas pelas empresas aos seus empregados com os meios de que dispuser, tais como quadro de avisos, mensagens eletrônicas, impressos, abordagem pessoal, entre outros.

§2º As empresas poderão promover ações afirmativas de conscientização sobre essas doenças e orientar seus





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

empregados sobre o acesso aos serviços de diagnósticos acerca das enfermidades de que trata esse artigo.

Art. 2º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 473.....

.....

§1º O prazo a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo será contado a partir da data de nascimento do filho.

§2º O empregador informará ao empregado sobre a possibilidade de deixar de comparecer ao serviço para a realização de exames preventivos do papilomavírus humano (HPV) e de câncer, nos termos do inciso XII deste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2023.

Deputado **AIRTON FALEIRO**
Presidente

